PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

licitacao@tecnokap.com.br

22 de dezembro de 2021 11:00

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados senhores, bom dia!

Vimos por meio desta fazer o seguinte esclarecimento:

Estamos intencionados a participar do lote 03 GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL Entendemos que a exigência de do item 8.11.1.3 não procede em parte, visto que não envolve um levantamento topográfico, execução de terraplanagem, compactação com caimento, execução de sistema de drenagem e outros serviços de complexidade tecnológica operacional

Para esse tipo de fornecimento entendemos que a exigência do item 8.11.1.3-letra c) atestado de capacidade técnica seria o correto.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; § 90 Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Att,

Marcia (11)98915-0509



R.W.M. CASTRO COMÉRCIO DE PISOS E TAPETES CNPJ: 29.605.776/0001-17

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Para: licitacao@tecnokap.com.br

23 de dezembro de 2021 16:35

Boa tarde

Conforme previsto no edital, a documentação de qualificação técnica é para todos os lotes, indiferente se for participar de 1 único lote.

A alínea "c" do subitem 8.11.1.3 solicita o atestado de capacidade técnica em nome da EMPRESA (terá a empresa que comprovar, através da apresentação de atestado, que entregou determinado produto, como a GRAMA)

Quanto as demais alíneas do subitem 8.11.1.3 a empresa deverá apresentar:

- a) Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, <u>ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame</u>, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.
- b) Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, <u>Gerente e Supervisor dos Serviços</u>, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou <u>Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, <u>Gerente e Supervisor dos Serviços</u>, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade ou <u>Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, <u>Gerente e Supervisor dos Serviços</u>, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, <u>ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame</u>, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.</u></u>
- d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

Em acordo com o Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

22 de dezembro de 2021 11:00, licitacao@tecnokap.com.br escreveu:

Prezados senhores, bom dia!

Vimos por meio desta fazer o seguinte esclarecimento:

Estamos intencionados a participar do lote 03 GRAMA SINTÉTICA PARA PARQUE INFANTIL Entendemos que a exigência de do item 8.11.1.3 não procede em parte, visto que não envolve um levantamento topográfico, execução de terraplanagem, compactação com caimento, execução de sistema de drenagem e outros serviços de complexidade tecnológica operacional

Para esse tipo de fornecimento entendemos que a exigência do item 8.11.1.3-letra c) atestado de capacidade técnica seria o correto.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 90 Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Att,

Marcia (11)98915-0509

Tecnokap

Soluções em Pisos e Tapetes

R.W.M. CASTRO COMÉRCIO DE PISOS E TAPETES CNPJ: 29.605.776/0001-17